



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
EM 04/06/18

.....
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 050118

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio à Empresa **TEMPLUM Empreendimentos e Investimentos Imobiliários Ltda.**, em conformidade com a Lei Municipal nº. 433/05 e alterações.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio para pagamento de aluguel a Empresa **TEMPLUM Empreendimentos e Investimentos Imobiliários Ltda.**, de um prédio de alvenaria, com área coberta de aproximadamente 100 m² (cem metros quadrados). Localizado às margens da RSC-287, Km 34, localidade Hélio Cardoso, neste Município, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O auxílio de que trata o "caput" deste Artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº. 433/05, sendo no valor total do aluguel que é de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Sob pena de rescisão do contrato de auxílio, a empresa deverá apresentar, semestralmente, demonstrativo do quadro funcional ao Município, ficando a Empresa beneficiada obrigada a oferecer:

I - Geração de cerca de 01 (um) emprego direto nesta unidade, inicialmente, com possibilidade de ampliação, tudo conforme o desenvolvimento do mercado e de acordo com a Lei 433/05 e alterações.

II - Manter os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias para, futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único - Qualquer fato que impeça o cumprimento das metas dispostas neste artigo deverá ser comunicado à Municipalidade de forma escrita e fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Fica a Empresa TEMPLUM Empreendimentos e Investimentos Imobiliários Ltda. responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu, bem como não terá direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas.

§ 1º É de responsabilidade da empresa beneficiada o pagamento de despesas com consumo de água e energia elétrica durante o período de auxílio.

§ 2º Fica vedada a utilização do imóvel para outra finalidade que não seja a prestação de serviço, ficando terminantemente proibida sua utilização para fim residencial, sob pena de perder a concessão do auxílio.

Art. 4º Em caso de cessação das atividades da Empresa, a cessão de do auxílio será automaticamente cancelada, sem prejuízo das demais cláusulas contratuais.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 01 de junho de 2018.

Tabai - RS

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Trata o presente projeto de lei de solicitar autorização legislativa para conceder auxílio para pagamento de aluguel no valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

A intenção desta Administração Municipal é promover o desenvolvimento econômico e social, através de ações que visem a oferta de emprego aos seus munícipes e o recolhimento de impostos ao município, e a empresa beneficiária do auxílio ora pretendido, preenche os requisitos para concessão do benefício.

A empresa disponibilizará inicialmente 04 empregos diretos aos munícipes de Tabaí, podendo aumentar a oferta de empregos até 10 vagas de acordo com seu desenvolvimento.

Em anexo, documentação da empresa TEMPLUM Empreendimentos e Investimentos Imobiliários Ltda., a empresa está realizando sua inscrição no CNPJ com endereço em Tabaí, no entanto ainda não está concluído, por tanto, a empresa se compromete a entregar toda a documentação exigida pela lei municipal nº. 433/05 sob pena de perder o auxílio e pagamento de multa.

Isso posto, espera pela apreciação e posterior aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 01 de junho de 2018.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"

REQUERIMENTO DE INCENTIVOS FISCAIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ-RS

A empresa **TEMPLUN Empreendimentos e Investimentos Imobiliários Ltda**, atualmente em fase de constituição junto à Junta Comercial do Estado do RS com viabilidade encaminhada através do Protocolo nº RSP1800082098, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **PAULO RICARDO DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 1364, apto 904, Bairro Centro, município de Porto Alegre - RS, portador da cédula de Identidade nº 1052132253, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob n.º 693.870.010-91, vem à presença de Vossa Excelência, **REQUERER**, com fundamento na Lei Municipal, os benefícios e estímulos para a instalação de suas atividades junto a este município, através da fabricação de pavers (bloquetes de concreto) e artefatos de cimento similares no ramo da construção civil.

É intenção da empresa, de acordo com a evolução da fabricação, ampliar futuramente seus setores de produção, necessitando para tal projeto o incentivo municipal para sua instalação e também outras decorrentes do processo normal de crescimento da produção, aumentando sua área de abrangência e o desenvolvimento sócio - econômico junto à região do município de Tabai - RS.

Dentre os objetivos da instalação da empresa **TEMPLUN Empreendimentos e Investimentos Imobiliários Ltda** junto ao município, está a produção de pavers ou bloquetes de concreto que são um instrumento facilitador da construção civil, vindo ao encontro das necessidades percebidas no setor, sendo um produto que aumenta a durabilidade da construção, diminuindo gastos, aliando qualidade e produtividade, além de estar voltado às questões de sustentabilidade ambiental e ter se tornado uma ótima opção para pavimentação de áreas externas, praças, ruas e calçadas, bem como em áreas internas.

A instalação da fábrica de pavers junto ao município deverá beneficiar toda a região, atraindo empresas fornecedoras e gerando emprego e renda para trabalhadores da região, propiciando o desenvolvimento do município, seja através do incentivo para qualificação e formação continuada da mão-de-obra local que atendam as necessidades da fábrica, ou ainda para aumento da arrecadação de impostos por meio do ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços), IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) e ISS (Imposto sobre Serviços).

Além de alavancar a cadeia produtiva que alimenta o setor da construção civil, a fábrica será capaz de gerar em escala empregos diretos e indiretos qualificados, como geradora de emprego e renda, além de buscar um futuro promissor, consolidando na região um setor de alto valor agregado e voltado ao mercado nacional.

A estimativa da fábrica é a absorção inicial de mão-de-obra em torno de 4 funcionários locais, com projeção futura de 12 funcionários; além de alcançar o mercado de trabalho de forma


Arsênio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal de Tabai
329.409.390-04



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

indireta, beneficiando inclusive as cidades próximas com mão de obra qualificada.

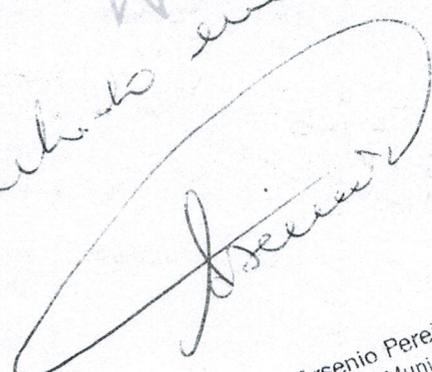
Além disso, a prioridade é desenvolver o aproveitamento de matéria-prima existente no Município e arredores; tendo seu investimento inicial em suas instalações industriais próximo à R\$ 480.000,00 em maquinários e equipamentos para o desenvolvimento de suas atividades com projeção de produção inicial estimada em 12.000 (doze mil) metros mensais, trabalhando de acordo com a preservação do meio ambiente e assumindo compromisso formal de desenvolvimento sócio - econômico junto ao município.

Nestes Termos.

Pede deferimento.

Passo Fundo - RS, 16 de Maio de 2018.


TEMPLIN Empreendimentos e Investimentos Imobiliários Ltda
Paulo Ricardo dos Santos
Sócio - Administrador

Recebido em: 13.05.18


Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal de Tabai
CPF: 329.409.390-04

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"